

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 701, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requer que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Fernando Coelho Filho, acerca da privatização da Eletrobrás, anunciada pelo Governo Federal em 23 de agosto de 2017.*

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Mesa o Requerimento (RQS) nº 701, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca da privatização da Eletrobras, anunciada pelo Governo Federal em 23 de agosto deste ano.

O autor justifica o Requerimento com base em críticas a esse anúncio por parte de diversos setores da sociedade, haja vista que “os processos de privatização representaram a entrega de patrimônio nacional por preços aviltantes, em detrimento das políticas de desenvolvimento e das estratégias de soberania e de segurança do país”. O Senador Lindbergh Farias sustenta ainda que falta clareza, por parte do governo, “sobre as estratégias a serem definidas para cada caso, o que torna essencial a prestação de informações por parte do Ministério de Minas e Energia sobre os elementos ligados à real situação da Eletrobras”.



SF/17690.62500-95

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Carta Magna atribui competência às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A proposição se enquadra nesses requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 701, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

